

---

---

## LEI Nº 1826/2014

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$51.588.288,00 (cinquenta e um milhões quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$47.371.920,00**

<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$47.371.920,00</b>
- Receita Tributaria .....	4.007.855,50
- Receitas de Contribuição .....	1.307.701,83
- Recitas Patrimoniais.....	382.126,99
- Transferências Correntes.....	47.477.968,25
- Outras Receitas Correntes.....	396.424,43
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB...	(- 6.200.157,00)

#### **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$4.216.368,00**

<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$2.027.255,87</b>
- Receitas de Contribuição .....	1.650.257,99
- Receita Patrimonial .....	376.588,73
- Outras Receitas Correntes.....	409,15
<b>2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....</b>	<b>R\$2.189.112,13</b>
- Receitas de Contribuição .....	2.189.041,00
- Outras Receitas Correntes.....	71,13

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$47.371.920,00</u></b>
1 – CÂMARA MUNICIPAL.....	2.325.996,00
2 – GABINETE DO PREFEITO.....	1.329.100,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA.....	3.150.523,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.....	14.598.641,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. ....	6.866.213,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.399.637,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12.888.171,00
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	1.819.566,00
.....	
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO.....	989.200,00
.....	
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	898.272,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.....	1.028.127,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	78.474,00
<b><u>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$4.216.368,00</u></b>
9 – IPRAM.....	3.475.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS.....	741.368,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

## **DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$ 47.371.920,00</u></b>
01 – Legislativa.....	2.325.996,00
04 – Administração.....	10.432.667,20
06 – Segurança Pública.....	300,00
08 – Assistência Social.....	1.404.637,00
09 – Previdência Social.....	500.000,00
10 – Saúde.....	12.888.171,00
12 – Educação.....	14.598.641,00
15 – Urbanismo.....	1.100.188,80
16 – Habitação.....	1.500.000,00
17 – Saneamento.....	711.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	67.762,00
20 – Agricultura.....	1.191.733,00
26 – Transporte.....	165.632,00
26 – Desporto e Lazer.....	228.000,00
28 – Encargos Especiais.....	178.718,00
99 – Reserva de Contingência.....	78.474,00

---

---

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R\$4.216.368,00**

04 – Administração.....	2.065.000,00
09 – Previdência Social.....	1.360.000,00
16 – Habitação.....	50.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	741.368,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 05 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*

**Jair Barbosa de Souza**  
*Coordenador de Planejamento e Orçamento*